PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 928/2023

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

REORGANIZA, CRIA E DISTRIBUI CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS DO SEGMENTO POLÍTICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 928/2023

Reorganiza, cria e distribui cargos na estrutura administrativa de órgãos do segmento político da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e dá outras providências.

- **Art.** 1º Esta Lei cria e distribui cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e reorganiza os já existentes, segundo a necessidade do serviço, nas respectivas estruturas administrativas, nos limites quantitativos que especifica.
- **Art. 2º** As Lideranças do Governo e da Oposição, as Lideranças Partidárias e de Blocos Parlamentares contam com a estrutura de 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de provimento em comissão, com as seguintes simbologias:
 - I 34 (trinta e quatro) cargos G2;
 - II 51 (cinquenta e um) cargos G3;
 - III 91 (noventa e um) cargos G4;
 - **IV** 34 (trinta e quatro) cargos G5;
 - V 33 (trinta e três) cargos G6.
- § 1º Ato da Comissão Executiva regulamentará a distribuição dos cargos previstos neste artigo, considerada a estrutura administrativa dos órgãos nele referidos, observando-se, em qualquer caso, a necessidade de prévio requerimento do Deputado titular para o provimento.
- § 2º Observados os termos do disposto no § 1º deste artigo, a Liderança da Bancada Feminina contará com a estrutura de dois cargos de simbologia G4.
 - Art. 3º As comissões permanentes, os blocos temáticos, a Corregedoria e as Comissões Parlamentares de

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Inquérito contam com a estrutura de 407 (quatrocentos e sete) cargos de provimento em comissão, com as seguintes simbologias:

- I 56 (cinquenta e seis) cargos G2;
 II 46 (quarenta e seis) cargos G3;
 III 43 (quarenta e três) cargos G4;
 IV 150 (cento e cinquenta) cargos G5;
- V 112 (cento e doze) cargos G6.
- § 1º Ato da Comissão Executiva regulamentará a distribuição dos cargos previstos neste artigo, considerada a estrutura administrativa dos órgãos nele referidos, observando-se, em qualquer caso, a necessidade de prévio requerimento do Deputado titular para o provimento.
- § 2º Observados os termos do disposto no § 1º deste artigo, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão contar com a estrutura de até dois cargos de simbologia G5.
- **Art. 4º** Ficam convalidados os atos e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência das disposições legais revogadas pelo art. 7º desta Lei, que embora praticados de forma diversa tenham atingido sua finalidade e exaurido seus efeitos.
- **Art. 5º** Consideram-se criados novos cargos nas estruturas de cada diretoria ou órgão equivalente, nos quantitativos e simbologia prévia e legalmente estabelecidos pelo art. 12 da Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011, a partir da criação dos respectivos cargos de direção pelas Leis nº 18.470, de 6 de maio de 2015 e nº 19.765, de 17 de dezembro de 2018.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

I – o art. 10 da Lei nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010;

II – a Lei nº 16.809, de 2 de maio de 2011;

III – o art. 2° da Lei nº 21.082, de 1° de junho de 2022;

IV – a Lei n° 21.455, de 8 de maio de 2023.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2º Secretária

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se criar e distribuir cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, bem como reorganizar os cargos de provimento em comissão já existentes, segundo a necessidade do serviço, nas respectivas estruturas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Além disso, objetiva-se revogar disposições legais que não serão mais necessárias após a reestruturação administrativa proposta.

A criação e a reorganização dos cargos se fundamenta na atual necessidade de atendimento dos órgãos da Casa.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 928 e o código CRC 1F6E9E9D3B7F4DE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12985/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 7 de novembro de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 928/2023.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12985 e o código CRC 1D6D9C9E3A8A4BC



Lei 16.390 - 02 de Fevereiro de 2010

Publicada no Diário Oficial nº. 8152 de 2 de Fevereiro de 2010

(vide Lei 16792 de 25/02/2011)

Adota diretrizes, altera, extingue, cria e transforma cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

- **Art. 1º.** A presente lei adota diretrizes, altera, extingue, cria e transforma cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná.
- **Art. 2º.** Ficam extintos os seguintes cargos efetivos:
- I (trinta) cargos de Consultor Jurídico;
- II 10 (dez) cargos de Assistente de Comissão;
- III 13 (treze) cargos de Secretario de Comissão;
- IV 13 (treze) cargos de Auxiliar de Comissões Permanentes;
- V 14 (quatorze) cargos de Técnico Administrativo;
- VI 04 (quatro) cargos de Agente de Saúde;
- VII 10 (dez) cargos de Consultor Administrativo;
- VIII 10 (dez) cargos de Consultor Legislativo;
- IX 04 (quatro) cargos de Técnico em Contabilidade;
- X 15 (quinze) cargos de Assistente Administrativo;
- XI 05 (cinco) cargos de Auxiliar Administrativo;
- XII 08 (oito) cargos de Ascensorista;
- XIII 15 (quinze) cargos de Recepcionistas;
- XIV 04 (quatro) cargos de Segurança;



XV - 05 (cinco) cargos de Servente;

XVI - 02 (dois) cargos de Telefonista;

XVII - 01 (um) cargo de Cinegrafista.

Parágrafo único. As alterações, transformações e criações dispostas no corpo da presente lei ajustarão o Quadro de Pessoal Efetivo à realização eficiente das atividades do Poder Legislativo Estadual, que estabelecer-se-á nos moldes do **Anexo I**.

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 120 (cento e vinte) cargos GPC1;

II - 120 (cento e vinte) cargos GPC2;

III - 120 (cento e vinte) cargos GPL1;

IV - 120 (cento e vinte) cargos GPL2;

V - 12 (doze) cargos GPE1;

VI - 09 (nove) cargos AE-1.

- **Art. 4º.** Ficam transformados em igual número de cargos, aqueles que possuem as simbologias GP, GP1, GP2, GP3, GP4, GP5, GPE1, GPE2 e GPE3 em simbologias G1, G2, G3, G4, G5, G6 e G7.
- § 1º. A nova simbologia prevista no caput terá seus vencimentos básicos estabelecidos nos moldes do **Anexo II** desta lei.
- **Art. 5°.** Ficam transformados em igual número de cargos, aqueles que possuem as simbologias 1-C, 3-C, 4-C, 6-C em simbologia G.
- **Art. 6°.** Ficam transformados 05 (cinco) cargos de simbologia 1-G, em 01 (um) cargo de simbologia DAS-01.

Parágrafo único. Ficam transformados os cargos restantes que possuem as simbologias 1-G em simbologia G.

Art. 7º. Fica alterada a nomenclatura de 09 (nove) cargos de Subdiretor Geral, em 09 (nove) cargos de Assessor de Diretoria, sem prejuízo da simbologia utilizada. (vide Lei 16792 de 25/02/2011)

CAPÍTULO II

Art. 8º. Os cargos remanescentes transformados pelo Capítulo I, salvo os já existentes, ficam reestruturados nos termos dos artigos seguintes:



Art. 9º. Cada gabinete parlamentar contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I— 01 (um) cargo de simbologia DAS 02; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H - 01 (um) cargo de simbologia DAS - 05; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

HI - 01 (um) cargo de simbologia G1; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

IV - 01 (um) cargo de simbologia G2; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

V − 02 (dois) cargos de simbologia G3; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

VI— 02 (dois) cargos de simbologia G5; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

VII - 05 (cinco) cargos de simbologia G6; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

VIII 10 (dez) cargos de simbologia G7. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 10. As lideranças ou blocos poderão contar com a estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão de até:

Art. 10. As lideranças do governo e da oposição, as lideranças partidárias e as lideranças de blocos parlamentares partidários poderão contar com a estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão de até: (Redação dada pela Lei 20999 de 01/04/2022)

I - 02 (dois) cargos de simbologia G2;

I - 32 (trinta e dois) cargos de simbologia G2; (Redação dada pela Lei 20999 de 01/04/2022)

II - 03 (três) cargos de simbologia G3;

II - 48 (quarenta e oito) cargos de simbologia G3; (Redação dada pela Lei 20999 de 01/04/2022)

III - 05 (cinco) cargos de simbologia G4;

III - oitenta cargos de simbologia G4; (Redação dada pela Lei 20999 de 01/04/2022)

IV 02 (dois) cargos de simbologia G5.

IV - 32 (trinta e dois) cargos de simbologia G5; (Redação dada pela Lei 20999 de 01/04/2022)



¥- dois cargos de simbologia G-6. (Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019)

V- 32 (trinta e dois) cargos de simbologia G6. (Redação dada pela Lei 20999 de 01/04/2022)

Parágrafo único. Os cargos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva. (Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019)

§ 1º Ato da Comissão Executiva regulamentará a distribuição dos cargos entre as lideranças. (Redação dada pela Lei 20999 de 01/04/2022)

§ 2º Os cargos de que trata este artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva. (Incluído pela Lei 20999 de 01/04/2022)

Art. 11. As Comissões poderão contar com a estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão de até:

(vide Lei 16809 de 02/05/2011) (vide Lei 16809 de 02/05/2011) (Revogado pela Lei 16809 de 02/05/2011)

I— 02 (dois) cargos de simbologia G2; (Revogado pela Lei 16809 de 02/05/2011)

H 03 (três) cargos de simbologia G3; (Revogado pela Lei 16809 de 02/05/2011)

HI— 05 (cinco) cargos de simbologia G4; (Revogado pela Lei 16809 de 02/05/2011)

IV - 02 (dois) cargos de simbologia G5. (Revogado pela Lei 16809 de 02/05/2011)

Art. 12. A Presidência contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I— 02 (dois) cargos de simbologia DAS-02; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H 04 (quarto) cargos de simbologia DAS 04; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

HI - 05 (cinco) cargos de simbologia DAS 05; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

IV - 04 (quatro) cargos de simbologia G5. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 13. Os Gabinetes da Primeira, Segunda e Terceira Vice-presidência contarão com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão: (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)



I— 02 (dois) cargos de simbologia DAS 04; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H— 04 (quatro) cargos de simbologia G5. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 14. O gabinete da Primeira Secretaria contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimentos em comissão:

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I — 02 (dois) cargos de simbologia DAS -02; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H - 04 (quatro) cargos de simbologia DAS 04; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

HII - 04 (quatro) cargos de simbologia DAS 05; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

IV - 04 (quatro) cargos de simbologia G5. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 15. O gabinete da Segunda Secretaria contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimentos em comissão:

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I— 04 (quatro) cargos de simbologia DAS 04; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H - 03 (três) cargos de simbologia DAS - 05. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 16. Os gabinetes da Terceira, Quarta e Quinta Secretarias contarão com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão: (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I— 02 (dois) cargos de simbologia DAS-04; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H 04 (quatro) cargos de simbologia G5. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 17. O gabinete da Procuradoria Geral contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I — 02 (dois) cargos de simbologia DAS 02; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

II— 10 (dez) cargos de simbologia DAS-05. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)



Art. 18. A administração do Poder Legislativo Estadual contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão: (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I— 60 (sessenta) cargos de simbologia DAS 05; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H— 150 (cento e cinqüenta) cargos de simbologia G5; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

HI 150 (cento e cinqüenta) cargos de simbologia G6. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 19. A Diretoria Geral contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I— 01 (um) cargo de simbologia DAS 01; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H— 02 (dois) cargos de simbologia DAS 02; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

HI 01 (um) cargo de simbologia DAS-04; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

IV - 02 (dois) cargos de simbologia DAS 05; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

V − 01 (um) cargo de simbologia G1; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

VI - 03 (três) cargos de simbologia G4. (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Art. 20. Caberá às outras Diretorias a estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão de até:

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

I— 05 (cinco) cargos de simbologia DAS-05; (Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

H- 03 (três) cargos de simbologia G5.(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)

Parágrafo único. A coordenação da Gráfica terá um cargo de provimento em comissão de simbologia DAS-02.

(Revogado pela Lei 16792 de 25/02/2011)



CAPITULO III

- **Art. 21.** A Comissão Executiva concederá Gratificação de Apoio Administrativo, para aqueles servidores que exercerem função de auxílio à administração, desde que regularmente atestado pelo chefe do Setor onde estiver lotado, exclusiva aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos termos e determinações estabelecidas pela Comissão Executiva.
- § 1º. A gratificação pretendida destina-se tão somente àqueles servidores que exerçam funções especiais, que cumpram carga horária superior à regulamentar, assim definidas em regulamento próprio.
- § 2º. A Gratificação possui natureza transitória e não compõe a base de cálculo para fins previdenciários.
- **Art. 22.** Os benefícios estabelecidos na <u>Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970</u>, especialmente as gratificações pelo exercício de encargos especiais previstos nos <u>artigos 172</u>, <u>VIII, 173</u> e <u>178</u>, poderão ser concedidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos moldes regulamentados pela Comissão Executiva do Poder Legislativo.
- **Art. 23.** Aos servidores efetivos, estáveis, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão será concedido verba de representação, atinente à natureza do cargo desempenhado, nos moldes e limites regulamentados pela Comissão Executiva do Poder Legislativo, nos moldes do **Anexo III**.
- **Art. 24.** As gratificações e demais benefícios referidos neste capitulo serão devidos ao servidor alocado na respectiva unidade do Poder, e enquanto estiver no exercício de suas atribuições ou funções, cessando seu pagamento quando do afastamento não remunerado, disponibilidade do cargo ou função e disponibilidade funcional.

CAPITULO IV

- **Art. 25.** Fica expressamente vedada a cumulação de cargos.
- **Art. 26.** A indicação para os cargos de provimento em comissão e a fixação dos respectivos níveis de retribuição, serão feitas pelo titular do gabinete, observada ainda a limitação de verba de gabinete.
- **Parágrafo único.** A movimentação nos níveis de retribuição independerá de exoneração e nomeação, atingirá somente o salário-base, e surtirá efeitos a partir da data de comunicação à Diretoria Geral, nos moldes estabelecidos em ato da comissão Executiva.
- **Art. 27.** O disposto no artigo 8º que não for contemplado pelo capítulo II, terá sua destinação vinculada à deliberação específica do Presidente da Assembléia Legislativa.
- **Art. 28.** O disposto nos artigos 10 e 11 da presente lei serão regulamentados por ato da comissão executiva.
- **Art. 29.** Ato da Comissão Executiva regulamentará a regra de transição da situação atual, promovendo a compatibilização para o previsto nesta lei, bem como disciplinará os casos omissos.



- **Art. 30.** Os cargos de simbologia DAS não referidos na presente lei, manterão suas características originais.
- **Art. 31.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta e dotação orçamentária próprias do Poder Legislativo do Estado do Paraná.
- **Art. 32.** As alterações, transformações, incorporações e criações dos cargos previstos nesta lei, assim como qualquer aumento de despesa dela decorrente, ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos e dos limites previstos na <u>Lei Complementar Federal nº 101, de 05</u> de maio de 2000 Lei de responsabilidade fiscal.
- **Art. 33.** Essa Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 02 de fevereiro de 2010.

Roberto Requião Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Rafael Iatauro Chefe da Casa Civil

ANEXO I

	Situação Proposta				
Denominação	Denominação Nº Cargos Habilitação Nível				
Procurador 1 ^a classe	02	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB	PR1		
Procurador 2 ^a classe	03	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB	PR2		
Procurador 3 ^a classe	04	Diploma Bacharel em Direito com inscrição na OAB	PR3		
	Situação Proposta				
Denominação	Denominação Nº Cargos Habilitação		Nível		
Consultor Jurídico	05	Curso superior em Direito com inscrição na OAB	F01 até G11		

GRUPO DE ATIVIDADES E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Situação Proposta				
Denominação	Nº Cargos	Habilitação	Nível	
Consultor Técnico Legislativo	03	Curso Superior	CTL	
Assistente de Comissão	05	Curso Superior	F01 até F11	
Consultor Legislativo	15	Curso Superior	F01 até F11	
Secretário de Comissão	02	Curso Superior	F01 até F11	
Auxiliar de Comissões Permanentes	02	Ensino Médio (2º grau)	C01 até C11	
Taquígrafo	15	Curso de taquígrafo	E01 até F11	
Jornalista	07	Curso Superior	F01 até F11	

GRUPO DE ATIVIDADES E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

	Situação Proposta			
Denominação	Nº Cargos	Habilitação	Nível	
		ÁREA UNIVERSITÁRIA		
Consultor Jurídico	30	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB	F01 até G11	
Consultor Legislativo	10	Curso Superior	F01 até F11	
Consultor Administrativo	50	Curso Superior	E01 até F05	
Biblioteconomista	01	Curso Superior	E01 até E10	
		ÁREA DE SAÚDE		
Médico	18	Diploma de Medicina	F01 até F11	
Dentista	10	Diploma de Odontologia	F01 até F11	
Enfermeiro	02	Diploma de Enfermagem	D01 até D11	
Auxiliar de Enfermagem	06	Curso Técnico de enfermagem	D01 até D11	
Agente de Saúde	15	Diploma de Curso Superior em outras áreas de Saúde	E01 até E11	
Biólogo	02	Curso Superior	D01 até D11	

ÁREA DE INFORMÁTICA

Analista de Sistemas	04	Curso Superior	F01 até F11
Programador "A"	03	Curso Superior	F01 até F11
Programador "B"	04	Curso Técnico	D01 até D11
Operador	10	Curso Técnico	D01 até D11
Digitador	10	Curso Técnico	D01 até D11

ÁREA DE ARTES GRÁFICAS

Editor	04	Curso Técnico	D01 até D11
Designer Gráfico	03	Curso Técnico	D01 até D11
Revisor	04	Curso Superior	E01 até F11
Arte-finalista	04	Curso Técnico	D01 até D11
Impressor	06	Curso Técnico	D01 até D11
Encadernador	06	Curso Técnico	D01 até D11

ÁREA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Técnico Administrativo	95	Ensino Médio (2º grau)	C01 até C11
Contabilista	05	Curso Superior	E01 até F11
Técnico em Contabilidade	20	Curso Técnico em Contabilidade	D01 até D11
Calígrafo	02	Ensino Médio de 2º grau	D01 até D11
Fotógrafo	03	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D11
Cinegrafista	02	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D09
Músico	02	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D09
Almoxarife	06	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D11
Auxiliar Cerimonial	10	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D11
Técnico em Climatização	04	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D11
Técnico de Som	03	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D11
Digitador	16	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D11
Bibliotecário	02	Ensino Médio de 2º Grau	D01 até D11

ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

Assistente Administrativo	30	Ensino Fundamental (1º grau)	A01 até A11
Auxiliar Administrativo	55	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Ascensorista	15	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Garagista	06	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Jardineiro	04	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Mecânico	02	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Motorista	10	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Porteiro	15	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Recepcionista	10	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Segurança	20	Ensino Fundamental (1º grau)	B05 até C11
Servente	15	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Telefonista	10	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Zelador	03	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Operador de Fotocopiadora	05	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Auxiliar de Plenário	08	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Garçon	10	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Pintor	03	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Eletricista	03	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Carpinteiro	03	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Pedreiro	03	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Barbeiro	03	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11
Chaveiro	02	Ensino Fundamental (1º grau)	B01 até B11

ANEXO II

SIMBOLOGIA	VALOR
G	R\$ 4.000,00
G1	R\$ 4.000,00
G2	R\$ 3.500,00
G3	R\$ 3.000,00
G4	R\$ 2.500,00
G5	R\$ 1.800,00
G6	R\$ 1.200,00
G7	R\$ 600,00

ANEXO III

NÍVEL	LIMITE DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Nível básico e médio	até 20% (vinte por cento) do vencimento básico
Outros cursos de nível superior	até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico
Nível superior – com inscrição na OAB	até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico
Comissionados	até 100% (cem por cento) do vencimento básico

ANEXO IV

SIMBOLOGIA	CORRESPONDÊNCIA
G	Nível G, referência 11
G1	Nível G, referência 01
G2	Nível F, referência 11
G3	Nível F, referência 01
G4	Nível E, referência 11
G5	Nível E, referência 01
G6	Nível C, referência 11
G7	Nível C, referência 01

ANEXO V

	AA	Α	В	С	D	E	F	G
1	925,54	1.727,68	2.025,72	2.375,18	2.784,92	3.265,29	3.828,43	4.488,71
2	952,53	1.752,74	2.055,22	2.409,80	2.825,49	3.313,06	3.884,22	4.544,50
3	980,81	1.778,38	2.085,15	2.444,89	2.866,66	3.361,14	3.940,82	4.601,07
4	1.010,39	1.804,30	2.115,54	2.480,51	2.908,43	3.410,11	3.998,22	4.658,48
5	1.041,23	1.830,59	2.146,37	2.516,67	2.950,82	3.459,78	4.056,47	4.716,74
6	1.073,37	1.857,25	2.177,66	2.553,31	2.993,83	3.510,18	4.115,57	4.775,84
7	1.106,78	1.884,32	2.209,38	2.590,53	3.037,43	3.561,32	4.175,50	4.835,84
8	1.141,50	1.911,77	2.241,60	2.628,30	3.081,72	3.613,22	4.236,35	4.896,67
9	1.177,49	1.938,68	2.274,30	2.666,61	3.126,62	3.665,86	4.298,09	4.958,30
10	1.214,77	1.967,94	2.307,43	2.705,46	3.172,19	3.719,26	4.360,70	5.020,99
11	1.253,33	1.996,60	2.341,05	2.744,90	3.218,43	3.773,45	4.424,23	5.084,54

1F	19,92
2F	16,92
3F	14,92
4F	11,96
5F	10,95
6F	8,92
7F	6,95

PR1	6.957,40
PR2	6.609,53
PR3	6.262,88

CONS.TEC.LEG				
CT0	6.748,68			



Lei 16.809 - 02 de Maio de 2011

Publicada no Diário Oficial nº. 8456 de 3 de Maio de 2011

Extingue cargos comissionados e delimita o quantitativo de cargos comissionados a serem providos nas Comissões e Blocos Temáticos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** As Comissões Permanentes, os Blocos Temáticos e a Corregedoria da Assembléia Legislativa contarão com estrutura relativa a 50 (cinquenta) cargos de provimento em omissão, **simbologia G2** e 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, **simbologia G3**, assim distribuídos:
- **Art. 1º.** As Comissões Permanentes, os Blocos Temáticos, a Corregedoria da Assembleia Legislativa e as Comissões Parlamentares de Inquérito contarão com a seguinte estrutura relativa aos cargos em comissão: (Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- **Art. 1º.** As Comissões Permanentes, os Blocos Temáticos, a Corregedoria da Assembleia Legislativa do Paraná Alep e as Comissões Parlamentares de Inquérito contam com a seguinte estrutura relativa aos cargos em comissão: (Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019)
- I 04 (quatro) cargos de **simbologia G2** e 04 (quatro) cargos de **simbologia G3**, para a Comissão de Constituição e Justiça;
- E cinquenta cargos de simbologia G2; (Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- I quarenta cargos de simbologia G2; (Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019)
- II 01 (um) cargo de simbologia G2 e 02 (dois) cargos de simbologia G3, para a Comissão de Orçamento, e
- H cinquenta cargos de simbologia G3; (Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- II 33 (trinta e três) cargos de simbologia G3; (Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019)
- **III** 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 01 (um) cargo de **simbologia G3**, para cada uma das demais Comissões Permanentes; e
- HI setenta cargos de simbologia G5. (Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- **III -** 105 (cento e cinco) cargos de simbologia G5; (Redação dada pela Lei 19911 de 21/08/2019)
- **IV** 01 (um) cargo de **simbologia G2** e 01 (um) cargo de **simbologia G3**, para cada Bloco Temático. (Revogado pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- IV dezessete cargos de simbologia G6. (Incluído pela Lei 19911 de 21/08/2019)



V – sessenta cargos de simbologia G-6. (Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019)

- **§ 1º.** Os cargos remanescentes, previstos no caput e não distribuídos neste artigo, somente poderão ser providos mediante autorização da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa.
- **§ 1º.** Os cargos em comissão relacionados nos incisos do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- I para a Comissão de Constituição e Justiça: (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- a) quatro cargos de simbologia G2; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- **b)** quatro cargos de simbologia G3; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- II para a Comissão de Orçamento: (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- a) um cargo de simbologia G2; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- b) dois cargos de simbologia G3; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- III para as demais Comissões Permanentes: (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- a) um cargo de simbologia G2; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- b) um cargo de simbologia G3; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- IV para cada Bloco Temático: (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- a) um cargo de simbologia G2; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- b) um cargos de simbologia G3; (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- **V -** para Corregedoria da Assembleia, dois cargos de simbologia G5; e (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- **VI -** para as Comissões Parlamentares de Inquérito, até dois cargos de simbologia G5. (Incluído pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- **§ 2º .** A Critério da Comissão Executiva e nas hipóteses em que houver fato determinado a ser apurado nos termos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, poderá ser provido 01 (um) cargo em Comissão, **simbologia G2**, durante o período de apuração do respectivo fato, necessário ao auxilio da Corregedoria da Assembleia Legislativa.
- § 2º. Os cargos remanescentes, previstos no caput deste artigo e não distribuídos no seu § 1º, somente poderão ser distribuídos e providos mediante autorização da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa. (NR) (Redação dada pela Lei 18957 de 21/02/2017)
- § 3º Os cargos constantes do inciso V deste artigo somente poderão ser providos por meio de requerimento do Deputado titular, por Ato da Comissão Executiva. (NR) (Incluído pela Lei 20123 de 20/12/2019)



Art. 2º. Ficam extintos os 216 (duzentos e dezesseis) cargos em comissão previstos no<u>art. 11, da Lei 16.390, de 02 de fevereiro de 2010.</u>

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o <u>art. 11, da Lei</u> 16.390, de 02 de Fevereiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 02 de maio de 2011.

Carlos Alberto Richa Governador do Estado

Luiz Eduardo Da Veiga Sebastiani Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral Chefe da Casa Civil



Lei 21.082 - 1 de Junho de 2022

Publicada no Diário Oficial nº. 11188 de 1 de Junho de 2022

Insere dispositivos na Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011 e revoga o art. 4º da Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e adiciona cargos na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 139/2022:

Art. 1º Insere os <u>arts. 12A, 12B e 12C na Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011</u>, com a seguinte redação:

Art. 12A. A Escola do Legislativo contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de simbologia G-4;

II – seis cargos de simbologia G-5. (NR)

<u>Art. 12B.</u> A Ouvidoria-Geral contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I - quatro cargos de simbologia G-4;

<u>II</u> – três cargos de simbologia G-5. (NR)

<u>Art. 12C.</u> A Coordenadoria de Cerimonial contará com a seguinte estrutura relativa aos cargos de provimento em comissão:

I – quatro cargos de simbologia G-5;

<u>II</u> – três cargos de simbologia G-6. (NR)

Art. 2º Adiciona na estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná os seguintes cargos:

I - dezesseis cargos de simbologia G-2;

II - treze cargos de simbologia G-3;

III - 41 (quarenta e um) cargos de simbologia G-5;

IV - trinta cargos de simbologia G-6.

V - 41 (quarenta e um) cargos de simbologia G-4. (Incluído pela Lei 21455 de 08/05/2023)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 4º da Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019.



Curitiba, 1º de junho de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente



Lei 21.455 - 8 de Maio de 2023

Publicada no Diário Oficial nº. 11413 de 8 de Maio de 2023

Altera a Lei nº 21.082, de 1º de junho de 2022, que trata dos cargos da estrutura administrativa das Comissões Permanentes e Blocos Temáticos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e cria cargos em comissão para a Liderança da Bancada Feminina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º <u>Acresce o inciso V ao art. 2º da Lei nº 21.082, de 1º de junho de 2022</u>, com a seguinte redação:

V - 41 (quarenta e um) cargos de simbologia G-4. (NR)

Art. 2º Cria dois cargos de provimento em comissão de simbologia G-4 na estrutura administrativa da Liderança da Bancada Feminina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 8 de maio de 2023.

Darci Piana Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva Assembleia Legislativa



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12996/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12996 e o código CRC 1C6B9C9E3F8A5CF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8344/2023

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8344** e o código CRC **1D6C9E9E5D4F8AE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO Nº 156/2023

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 928/2023 foi **acolhida integralmente** pelos Excelentíssimos Deputados Ademar Luiz Traiano, Alexandre Curi e Maria Victória, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **156** e o código CRC **1A6E9A9A5D6A4FB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 13031/2023

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2023, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 13031 e o código CRC 1B6B9A9A6B3B2FF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente processo trata do impacto orçamentário e financeiro, relativo à criação de 28 (vinte oito) novos cargos em comissão, pelo valor estimado de R\$ 328.429,38 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), a serem utilizados no orçamento de 2023. Lembrando que, estas informações (informação e declaração), substituem as anteriores prestadas por esta Coordenadoria.

Em atenção ao solicitado neste processo, informamos que os recursos para o pagamento da despesa em tela, possui saldo orçamentário e financeiro na seguinte dotação:

Órgão - 001 - Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 - Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade: 6000 – Processos Legislativos

Dotações	2023 (nov e dez)	2024	2025	2026
31901161 - Vencimentos e Salários – RGPS	194.473,02	1.166.838,12	1.166.838,12	1.166.838,12
33904603 - Auxílio alimentação (RGPS)	65.871,68	395.230,08	395.230,08	395.230,08
31901165 - Décimo Terceiro Salário – RGPS (proporcional)	16.206,08	97.236,48	97.236,48	97.236,48
31901171 - Férias — Abono Constitucional — RGPS (proporcional)	5.402,02	32.412,12	32.412,12	32.412,12
31901301 - Contribuições de Previdência Social – INSS (patronal salario + 130)	46.476,58	278.859,48	278.859,48	278.859,48
Total:	328.429,38	1.970.576,28	1.970.576,28	1.970.576,28

A Coordenadoria de Contabilidade, declara que existem recursos orçamentários, para abrigar a despesa em tela, no exercício de 2023, e subsequentes, considerando o teto orçamentário que esta Casa dispõe, contemplado no PLOA 826/23, que se encontra em fase de aprovação.

Para os exercício seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 1.970.576,28 (um milhão, novecentos e setenta mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) em 2024, e de R\$ 1.970.576,28 (um milhão, novecentos e setenta mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), em

2025, e por fim, no valor de **R\$ 1.970.576,28 (um milhão, novecentos e setenta mil** quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) para 2026.

Desta forma, tendo sido efetuadas as análises necessárias, declara também que a despesa objeto do protocolo está de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei Estadual nº 20.873, de 2021), bem como a PLOA2023 432/2022 e compatível com o Plano Plurianual 2020/2023 (Lei Estadual nº 20.077, de 2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei Estadual nº 21.228, de 2022), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Declaro, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA

Diretor de Apoio Técnico

<u>CRC-PR nº 50.456/O</u> – Matrícula nº 55.459

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

[1] Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siaf, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade (00168-66.2023).



Documento assinado digitalmente por **Gudrian Marcelo Loureiro de Lima**, **Diretor de Apoio Técnico**, em 09/11/2023, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 1299888894637987861



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0852768** e o código CRC **C278E18E**.

20002-85.2023 0852768v3



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo SEI: 20002-85.2023

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa do presente processo, está prevista na Lei Orçamentária Anual 2023 (LOA 21.347/22), bem como, no projeto de lei orçamentária anual 2024 (PLOA 826/23), consoante às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício e no seguinte, sem prejuízo das metas planejadas, no valor de R\$ 328.429,38 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), com saldo orçamentário[1] suficiente, no valor de R\$ 944.184.720,00 (novecentos e quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais), sendo este o teto orçamentário da Alep para 2023, e de R\$ 1.067.654.289 (um bilhão sessenta e sete milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais), sendo este, o teto orçamentário para 2024.

Saldo orçamentário e financeiro nas seguintes dotações:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade: 6000 – Processos Legislativos

Dotações	2023 (nov e dez)	2024	2025	2026
31901161 - Vencimentos e Salários – RGPS	194.473,02	1.166.838,12	1.166.838,12	1.166.838,12
33904603 - Auxílio alimentação (RGPS)	65.871,68	395.230,08	395.230,08	395.230,08
31901165 - Décimo Terceiro Salário – RGPS (proporcional)	16.206,08	97.236,48	97.236,48	97.236,48
31901171 - Férias — Abono Constitucional — RGPS (proporcional)	5.402,02	32.412,12	32.412,12	32.412,12
31901301 - Contribuições de Previdência Social – INSS (patronal salario + 130)	46.476,58	278.859,48	278.859,48	278.859,48
Total:	328.429,38	1.970.576,28	1.970.576,28	1.970.576,28

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Assembleia

Legislativa do Estado do Paraná, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual - Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI

Deputado Estadual – 1º Secretário

[1] Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siaf, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade(00168-66.2023).



Documento assinado digitalmente por **Alexandre Maranhao Curi**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 10/11/2023, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 1287505039387653891



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 10/11/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0852774** e o código CRC **70EB9015**.

20002-85.2023 0852774v2



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 13033/2023

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei n° 928/2023, de autoria da Comissão Executiva, o estudo contendo informações referente ao impacto financeiro ocasionado pela proposta e a declaração do ordenador de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000).

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Rafael Cardoso Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2023, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **13033** e o código CRC **1D6E9C9A6B4C5FD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8348/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/11/2023, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8348** e o código CRC **1B6C9F9D6A4E5DC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 3096/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 928/2023.

PL Nº 928/2023

AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

Reorganiza, cria e distribui cargos na estrutura administrativa de órgãos do segmento político da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e dá outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 928/2023, visa criar 28 novos cargos em comissão, além de reorganizar e distribuir cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, especificamente na estrutura das Lideranças do Governo e da Oposição, das lideranças partidárias e de blocos parlamentares, das comissões permanentes, blocos temáticos, Corregedoria e das comissões parlamentares de inquérito.

Ainda, esclarece que a criação de cargos de direção só se deu a partir das Leis 18.470/2015 e 19.765/2018, revoga alguns dispositivos a ela incompatíveis e convalida os atos praticados sob a vigência das disposições legais revogadas.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que a medida se fundamenta na atual necessidade de atendimento dos órgãos da Casa.

FUNDAMENTAÇÃO



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa às Comissões ou à Mesa da Assembleia. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar, reorganizar e distribuir cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

A matéria em analise encontra previsão no art. 54, III da Constituição do Estado do Paraná, que determina a competência privativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre a criação, transformação ou extinção dos seus cargos:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(…)

III – <u>dispor</u> <u>sobre</u> sua organização, funcionamento, polícia, <u>criação</u>, <u>transformação ou extinção dos cargos</u>, <u>empregos e funções de seus serviços</u>, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Em complemento a tal dispositivo, o art. 27, inciso II, "c" do RIALEP estabeleceu a competência da Mesa Executiva para iniciar o processo legislativo nos referidos casos:

Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

(. . .)

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

(...)

c) <u>criação</u>, transformação e extinção <u>de cargos e funções dos serviços da</u> <u>Assembleia</u> e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela medida, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024, 2025 e 2026 além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

- **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- **II -** declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- §1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- *II -* compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- **§2º** A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3096** e o código CRC **1F7A0F0F5C0D6FF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 13312/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 928/2023, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **13312** e o código CRC **1D7B0D1C1C9C3EA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8524/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8524** e o código CRC **1A7A0B1C1E9D3FE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 3133/2023

REORGANIZA, CRIA E DISTRIBUI CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS DO SEGMENTO POLÍTICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria na Comissão Executiva desta casa, tem por reorganizar a estrutura funcional de comissões e lideranças desta Assembleia Legislativa.

O presente projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável por sua aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

 I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado:

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

 V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe, pois à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Há impacto financeiro, suportado pela legislação orçamentária atual e já previsto em Lei própria.

De igual modo, há estudo de impacto detalhado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, sob o ponto de vista formal e material, passível de aprovação o presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3133** e o código CRC **1F7C0F1D1A9F7FE**